



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.01.09.01S
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.09.01S**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de oxigênio (gás medicinal) destinado ao atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Oxigênio em Cilindro de 1 M3	2500.0	CIL	116,24	290.600,00
Oxigênio em Cilindro de 1 M3					
2	Oxigênio em Cilindro de 3 M3	1000.0	CIL	140,15	140.150,00
Oxigênio em Cilindro de 3 M3					
3	Oxigênio em Cilindro de 7 M3	700.0	CIL	216,16	151.312,00
Oxigênio em Cilindro de 7 M3					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 582.062,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria, ou onde for mencionado na ordem de compra encaminhada pela Contratante. A entrega deve ser feita em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e seguindo todas as normas e regulamentos aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a





qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Identidade e CPF dos sócios

8.12. Alvará de funcionamento;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.27. A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que licitante já executou/forneceu objeto compatível com o da licitação.

8.27.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, este (s) deverá (ão) estar com a assinatura do emitente devidamente reconhecida em cartório.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).



8.31. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.33. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.34. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 09.002.0902.10.302.0176.2.053 - Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco - HPPSF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903004 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salitre/CE, 08 de março de 2024


RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRICULA Nº 6479-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.09.01S

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de fornecimento de oxigênio em cilindros para o Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre é essencial para assegurar um atendimento adequado, contínuo e efetivo aos pacientes que necessitam de suporte ventilatório, seja em tratamentos emergenciais ou contínuos. Esse insumo é vital para a manutenção das funções pulmonares de indivíduos com insuficiência respiratória. A ausência ou a insuficiência desse fornecimento poderia levar a desfechos clínicos negativos, agravamento de condições de saúde e, no pior cenário, ao aumento da taxa de mortalidade no município.

A demanda por oxigênio medicinal tem elementos de previsibilidade, embasados no histórico de consumo do hospital, mas é também influenciada por circunstâncias episódicas e sazonais, como surtos de doenças respiratórias e outras condições que elevam temporariamente o uso desse insumo. Além disso, a necessidade de manter uma reserva técnica é imprescindível para situações emergenciais e para a continuidade dos serviços diante de intercorrências no fornecimento.

É crucial que o fornecimento de oxigênio seja realizado de forma a garantir a qualidade, a segurança e a continuidade no tratamento dos pacientes. Esta contratação visa estabelecer uma parceria com fornecedores capazes de prover cilindros de oxigênio em diferentes capacidades (1 M3, 3 M3 e 7 M3), com a presteza exigida pela dinâmica hospitalar, e que estejam alinhados às normas regulatórias aplicáveis ao gás medicinal.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição dos requisitos para a aquisição de oxigênio medicinal é essencial para garantir uma contratação eficiente e sustentável, que atenda às demandas operacionais do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre, observando as leis e regulamentos aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A escolha da solução deverá incorporar práticas de sustentabilidade e eficiência energética, além de estar em conformidade com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- Conformidade com as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para fornecimento de oxigênio medicinal.
- Adaptação ao sistema de armazenamento e aos regulamentos de segurança em vigor no hospital.
- Capacidade de fornecer cilindros nas capacidades de 1 M3, 3 M3 e 7 M3 em quantidades que atendam à demanda estimada e situações de emergência.
- Capacidade técnica e operacional para realizar a entrega e manutenção dos cilindros dentro das instalações hospitalares, garantindo a integridade e a qualidade do produto.

Requisitos Legais:

- Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 no que se refere à legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e igualdade no trato com a administração pública.
- Cumprimento dos critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos no edital de licitação.
- Observância de todas as normativas trabalhistas e ambientais vigentes.

Requisitos da Contratação:

- Flexibilidade para ajustes no volume contratado em função das mudanças na demanda hospitalar.
- Definição clara das condições de pagamento, prazos de entrega e mecanismos de penalização por não cumprimento de prazos ou padrões.
- Adequação dos custos às estimativas do mercado e viabilidade econômica para o hospital, comprovando a relação custo-benefício da aquisição.

Para atender efetivamente à necessidade do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre, os requisitos essenciais à contratação devem considerar a disponibilidade contínua do oxigênio medicinal, a observância das especificações técnicas e a garantia de um fornecimento seguro e regular.

4. Levantamento de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



O levantamento de mercado foi realizado com o intuito de identificar as principais soluções de contratação do oxigênio medicinal, considerando o contexto do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE. Em especial, foram consideradas as seguintes modalidades:

- Contratação direta com fornecedores de oxigênio medicinal, que permite negociação direta e pode resultar em melhores preços e condições;
- Contratação através de empresas terceirizadas, que facilita o gerenciamento logístico e a manutenção do fornecimento, mas pode acarretar custos adicionais de intermediação;
- Formas alternativas de contratação, como acordos de cooperação entre entidades públicas ou parcerias público-privadas, que podem oferecer vantagens estratégicas ou financeiras a longo prazo.

Após a análise criteriosa das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE na aquisição de oxigênio medicinal é o Pregão Eletrônico. Esta modalidade é altamente eficiente no alcance de uma ampla gama de fornecedores, promovendo um ambiente competitivo que pode resultar em economia e em condições favoráveis à Administração Pública. Além disso, o Pregão Eletrônico está alinhado com os princípios de transparência, eficiência e economicidade previstos pela Lei 14.133.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme a Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, é fundamental a busca pela solução mais adequada para atender à necessidade pública, de forma eficiente e vantajosa para a Administração. A aquisição de oxigênio medicinal para o Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE representa a solução considerada mais adequada existente no mercado, por diversas razões fundamentadas nas disposições legais e na jurisprudência relacionada à referida lei:

- A necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pela unidade hospitalar, como estipulado no Art. 5º, que cita os princípios da eficiência e da eficácia aplicáveis às contratações públicas.
- O oxigênio medicinal em cilindros é uma modalidade de fornecimento que oferece a adaptabilidade necessária às variações de demanda do hospital, atendendo assim ao princípio de flexibilidade e adequação às necessidades da Administração, estabelecido no Art. 18, inciso I e VIII.
- A solução proposta visa também o atendimento do princípio da economicidade (Art. 5º), tendo em vista a relação custo-benefício das diferentes opções de fornecimento de oxigênio medicinal, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.
- Levando em conta o impacto operacional e a garantia de um fornecimento



ininterrupto, requisito essencial para o serviço de saúde pública (Art. 11, I e II), a solução proposta prioriza a disponibilidade e a prontidão do oxigênio medicinal, o que é crucial em situações de emergência e alta demanda.

- A adoção de cilindros de diversos tamanhos proporciona maior flexibilidade na gestão do uso do oxigênio, permitindo ajustar o fornecimento de acordo com as necessidades específicas, prática alinhada ao princípio da eficiência (Art. 5º) e do planejamento adequado (Art. 18, VII).
- Além disso, a especificação do objeto considera aspectos técnicos e de mercado, em consonância com o artigo 23, que requer a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados pelo mercado.

Diante das justificativas apresentadas e tendo como base os preceitos e diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução da aquisição de oxigênio medicinal em cilindros configura a alternativa mais eficiente e adequada às necessidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE, estando em total conformidade com a legalidade e o interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Oxigênio em Cilindro de 1 M3	2.500,000	Cilindro
	Especificação: Oxigênio em Cilindro de 1 M3		
2	Oxigênio em Cilindro de 3 M3	1.000,000	Cilindro
	Especificação: Oxigênio em Cilindro de 3 M3		
3	Oxigênio em Cilindro de 7 M3	700,000	Cilindro
	Especificação: Oxigênio em Cilindro de 7 M3		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Oxigênio em Cilindro de 1 M3	2.500,000	Cilindro	116,24	290.600,00
	Especificação: Oxigênio em Cilindro de 1 M3				
2	Oxigênio em Cilindro de 3 M3	1.000,000	Cilindro	140,15	140.150,00
	Especificação: Oxigênio em Cilindro de 3 M3				
3	Oxigênio em Cilindro de 7 M3	700,000	Cilindro	216,16	151.312,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Oxigênio em Cilindro de 7 M3					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 582.062,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na Lei nº 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos administrativos, a decisão pelo parcelamento da solução em itens distintos para a aquisição de oxigênio medicinal para o Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre está fundamentada nas seguintes considerações:

- A estratégia de parcelamento por item oferece mais flexibilidade à Administração Pública, permitindo contratações específicas de acordo com as necessidades e os consumos distintos dos diferentes tipos de cilindros de oxigênio. Assim, garante-se que cada contratado seja especializado e ofereça as melhores condições para o fornecimento de cada tipo de cilindro.
- A separação em itens assegura o atendimento do princípio da economia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal parcelamento aumenta a competitividade ao permitir a participação de mais licitantes, inclusive de pequeno porte, que possam não ter capacidade para fornecer a totalidade dos itens, mas que são capazes de ofertar propostas vantajosas para itens específicos.
- De acordo com o art. 40, § 2º e § 3º, da Lei 14.133/2021, o parcelamento favorece a obtenção de melhores preços e condições, evitando a concentração do mercado e propiciando a disputa por fornecedores diversos, o que pode levar à obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- Sob a ótica do interesse público e da eficiência na administração dos recursos, o parcelamento por item está alinhado ao princípio da eficácia e possibilita uma gestão mais efetiva do contrato, facilitando o controle do estoque e a distribuição dos cilindros conforme a demanda do hospital.

Portanto, diante do disposto na Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza e as especificidades dos diversos tipos de cilindros de oxigênio, o parcelamento da contratação em itens distintos é a decisão mais coerente e melhor alinhada aos princípios legais e aos objetivos da Administração Pública. Essa estratégia promove maior eficiência na gestão dos contratos, incrementa a competitividade e favorece a escolha da proposta que representa o maior benefício para o Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre e para o município de Salitre/CE, garantindo a continuidade do atendimento de saúde de qualidade à população.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de aquisição de oxigênio (gás medicinal) para o Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE, conforme estabelecido pelo Processo Administrativo Número: 2024.01.09.01S, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o respectivo exercício financeiro. A determinação das quantidades e a estimativa do valor para a aquisição do oxigênio seguem as diretrizes estratégicas e as necessidades antecipadas no planejamento da entidade, buscando garantir a disponibilidade apropriada do produto essencial para a manutenção dos serviços de saúde do hospital.

Conforme o Plano de Contratações Anual, a aquisição deste insumo medicinal é uma ação prioritária, tendo sido cuidadosamente planejada para assegurar a continuidade e a adequação do atendimento às demandas da população. O processo de contratação tem como objetivo estratégico garantir o fornecimento contínuo e eficiente de oxigênio medicinal, articulando-se com metas de gestão pública voltadas para a saúde e o bem-estar dos munícipes.

O alinhamento deste processo licitatório com o Plano de Contratações Anual evidencia a observância dos princípios de planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando que as ações da Administração Pública estejam sincronizadas com as previsões orçamentárias e as estratégias de médio e longo prazo estabelecidas. Essa integração contribui para a realização de contratações mais vantajosas e para a otimização dos recursos disponíveis, cumprindo assim os objetivos previstos na Lei 14.133 de abril de 2021.

10. Resultados pretendidos

A presente contratação tem por objetivo prover o Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre com um suprimento adequado e contínuo de oxigênio medicinal (gás), essencial para a manutenção de atividades vitais do estabelecimento, garantindo a assistência adequada aos pacientes que demandam cuidados respiratórios. Com base no Art. 11 da Lei 14.133/2021, os resultados pretendidos estão em consonância com a produção de um resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando uma seleção de propostas que promovam uma justa competição e mitigação de riscos como sobrepreços ou propostas inexequíveis, buscando os melhores parâmetros de eficácia e eficiência.

Os resultados anelados incluem:

- Atendimento contínuo e sem falhas na demanda de oxigênio para procedimentos médicos, urgências, emergências e uso contínuo em leitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



- internação;
- Gestão eficaz do estoque do hospital, evitando desabastecimento ou excesso que possa acarretar desperdícios;
 - Conformidade com as normas de segurança e regulamentações sanitárias para o armazenamento e manipulação do oxigênio medicinal;
 - Utilização racional dos recursos públicos, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei 14.133/2021 e o interesse público na salvaguarda da vida e saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Agilidade e flexibilidade na logística de suprimento, considerando principalmente o cenário de pandemias ou outras emergências de saúde pública;
 - Manutenção da capacidade operacional do hospital com a garantia de fornecimento de um insumo crucial para muitos tratamentos;
 - Construção de uma relação custo-benefício favorável para a administração pública, garantindo a aquisição de oxigênio a preços justos e condizentes com os praticados no mercado, obedecendo ao que preconiza o Art. 23 da Lei 14.133/2021 na questão da pesquisa e definição dos valores de mercado.

Esses resultados pretendidos reafirmam o compromisso da Prefeitura Municipal de Salitre em fornecer serviços de saúde de qualidade e em manter a boa gestão dos recursos públicos, priorizando sempre o bem-estar e a segurança dos pacientes que dependem do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre.

11. Providências a serem adotadas

Para a aquisição de oxigênio medicinal destinada ao atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre, são necessárias as seguintes providências:

1. Desenvolver e aprovar internamente um cronograma de ações, estabelecendo prazos claros para cada etapa do processo de contratação, incluindo a elaboração do Edital e a execução do Pregão Eletrônico.
2. Capacitar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando a correta supervisão da execução do contrato de fornecimento de oxigênio.
3. Realizar visitas técnicas para inspeção e adequação da infraestrutura de armazenamento do oxigênio no hospital, garantindo sua conservação e segurança.
4. Estabelecer mecanismos de controle de estoque e de monitoramento do consumo, para assegurar a disponibilidade contínua do oxigênio e a antecipação de novas aquisições.
5. Definir procedimentos padrão de recebimento, inspeção e armazenagem dos cilindros de oxigênio, garantindo a sua utilização eficiente e segura.
6. Verificar a conformidade legal e regulamentar de todos os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



necessários para a contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normativas pertinentes.

7. Adotar medidas que assegurem a transparência do processo licitatório, incluindo a disponibilização de informações no Portal de Transparência do Município.
8. Conduzir um processo de consultas ao mercado, utilizando fontes diversas para a obtenção de estimativas de preços justas e alinhadas com os valores praticados pelo mercado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção de um sistema de registro de preços, nos termos da Lei 14.133 de abril de 2021, permite à Administração Pública a realização de registros de preços de bens e serviços para contratações futuras, assegurando celeridade e eficiência no processo de aquisição quando há demandas periódicas. Contudo, a decisão pela não adoção deste método para a aquisição de oxigênio medicinal pelo Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE se ampara nos seguintes aspectos da Lei:

- A natureza específica do objeto e a urgência associada à sua aquisição (Art. 83) sugerem que o registro de preços poderia não ser o procedimento mais célere para atender às necessidades imediatas do hospital, considerando que o registro não implica compromisso imediato de compra.
- A variabilidade na demanda de oxigênio medicinal implica que os quantitativos a serem adquiridos podem variar significativamente, o que reduz a previsibilidade necessária para a efetivação de um sistema de registro de preços (Art. 82, II).
- O volume a ser contratado não justifica o sistema de registro de preços, uma vez que não se antecipa a realização de chamamentos frequentes para a compra desse insumo, não se adequando aos requisitos dos Art. 85 e Art. 86, que delineiam quando a adoção de registro de preços seria mais vantajosa.
- A especificidade do objeto e as condições do mercado local podem sugerir, mediante análise de pesquisa de preços conforme Art. 23, que o registro de preços poderia resultar numa contratação menos vantajosa economicamente para a Administração Pública.
- A capacidade limitada de armazenamento e o manejo adequado de cilindros de oxigênio medicinal implicam que a aquisição deve ser planejada de acordo com o consumo e a capacidade de armazenagem disponíveis, em alinhamento com o disposto no Art. 40, IV, evitando desperdícios ou riscos de desabastecimento.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a legislação vigente, mais especificamente a Lei nº 14.133/2021, e o objeto da contratação, que é a aquisição de oxigênio (gás medicinal) destinado ao



atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE, a participação de empresas na forma de consórcio deve ser vedada por diversas razões fundamentadas juridicamente no referido marco legal:

- A Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, permite a atuação em consórcio, mas isto deve estar expressamente autorizado no edital, o que não ocorre neste caso, dada a complexidade gerencial e as potenciais dificuldades na fiscalização do contrato. A vedação se justifica também pela responsabilidade solidária dos consorciados, conforme inciso V do artigo 15, o que poderia complicar o processo de responsabilização em caso de falhas.
- No entender desta Administração, a vedação se alinha ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois a gestão de contratos com consórcios pode ser mais morosa e sujeita a entraves burocráticos, possivelmente prejudicando a agilidade necessária para o atendimento hospitalar que, por sua natureza, frequentemente demanda respostas rápidas e eficientes.
- Promove-se a simplificação do processo de contratação, reforçando a transparência e o controle sobre a execução do contrato alinhado ao interesse público (art. 5º, art. 11, e art. 12 da Lei 14.133/2021).
- Sob a perspectiva da segurança jurídica (art. 5º da Lei 14.133/2021), considera-se que a contratação individual minimiza os riscos de litígios e conflitos contratuais, dada a clareza quanto à identificação do contratado e suas obrigações diretas.
- Com base no artigo 49 da Lei 14.133/2021, que preconiza a gestão de riscos e a implementação de controles internos eficientes, entendemos que a ausência de consórcios na execução do contrato de fornecimento de oxigênio medicinal permite um melhor e mais afinado controle sobre os riscos inerentes à contratação e à execução do objeto.

Com base nos argumentos expostos e fundamentações legais pertinentes, a Administração Municipal de Salitre/CE posiciona-se contra a forma de consórcio para esta licitação, tendo em vista a natureza específica do serviço, a importância da agilidade e eficiência nos processos de entrega e a simplificação da gestão e fiscalização dos contratos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de oxigênio medicinal para o Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre pode impulsionar impactos ao meio ambiente relacionados à produção, transporte e armazenamento do gás. Estes impactos incluem:

- Emissões de gases do efeito estufa decorrentes do transporte dos cilindros de oxigênio até o hospital.
- Possíveis vazamentos de oxigênio que podem ocorrer durante o armazenamento e o manuseio dos cilindros, o que requer medidas de segurança apropriadas para prevenir



danos ao meio ambiente local.

- Inevitável produção de resíduos representada pelos cilindros vazios que exigirão disposição ou reciclagem apropriada.

Visando mitigar esses impactos, a Lei 14.133/2021 preconiza o desenvolvimento sustentável como parte dos princípios básicos das licitações. Portanto, as seguintes medidas são recomendadas:

- Que os fornecedores faça o uso de práticas sustentáveis em sua logística, minimizando as emissões durante o transporte.
- Implementar práticas de manuseio seguro dos cilindros de oxigênio para evitar vazamentos e assegurar treinamento adequado do pessoal envolvido com essas atividades.

Essas medidas atendem aos parâmetros legais de sustentabilidade e proteção ambiental delineados pela Lei 14.133/2021 e proporcionam uma base responsável para a continuidade das operações hospitalares.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas disposições e nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação da aquisição de oxigênio (gás medicinal) para o Hospital de Pequeno Porte São Francisco de Salitre/CE é viável e razoável. A conformidade com os princípios de eficiência, da economicidade, da probidade administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da referida Lei, foi integralmente observada durante o planejamento do processo de aquisição.

A avaliação do mercado, a justificativa para a escolha do parcelamento, o alinhamento com o planejamento estratégico, e a estimativa das quantidades e do valor da contratação foram pautadas na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao disposto no Art. 11 da Lei 14.133. A análise dos riscos e a definição das condições do edital garantem que a licitação e a execução dos contratos alcançarão os objetivos estabelecidos e evitarão contratações com sobrepreço, conforme preconiza o Art. 11, inciso III da Lei.

Considerando o Art. 18, a fase preparatória do processo licitatório foi detalhadamente elaborada com estudo técnico preliminar sólido, que assegura a adequação da contratação às necessidades atuais do hospital, promovendo um alinhamento efetivo entre a solução escolhida e o planejamento estratégico da prefeitura. Além disso, a previsão de impactos ambientais e medidas mitigadoras, em observância ao Art. 18, inciso XII, expressam o comprometimento com o desenvolvimento nacional sustentável e a responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade iminente do Hospital de Pequeno





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



Porte São Francisco de Salitre/CE em assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, ressalta-se a importância desta contratação para a consecução de serviços públicos de saúde de qualidade. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a aquisição do oxigênio (gás medicinal) através do modalidade de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido, visando atender as necessidades da população de forma eficaz e tempestiva.

Salitre / CE, 16 de fevereiro de 2024

Luiza Marcia Zuca
LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR